



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

LEI N° 1.262, DE 21 DE MAIO DE 2012.

Desafeta, Autoriza o Desmembramento e Destina parte de área Livre de Uso Público "A" no loteamento urbano "Portal do Rio Formoso", e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 66, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica suprimida e desafetada da categoria de bens de uso comum e incorporada na de bens dominicais, parte da área institucional, determinada por uma área de 6.287,73 m², objeto de um área maior, denominada Espaço Livre de Uso Público "A", com área total de 54.728,95 m², localizado no Loteamento Portal do Rio Formoso, matriculado sob o objeto n. 7.595, R. 1/7.595, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos, Comarca de Bonito, mantida a área remanescente da ELUP "A", como Espaço Livre de Uso Público, com área de 48.441,2196m², conforme Memorial Descritivo, a seguir:

Área Desafetada- com 6.287,73m²;

Confrontações - confrontando-se ao norte com 312,18metros para a rua Rio Mimoso; ao sul com 316,59metros para parte da área remanescente (ELUP "A" do Loteamento Portal do Rio Formoso); ao leste com 20,00metros para parte da área remanescente(ELUP "A", do Loteamento Portal do Rio Formoso); ao oeste, com 20,48metros para a rua Rio Formoso.

Área Remanescente da ELUP "A" do Loteamento do Portal do Rio Formoso com 48.441,22 m²;

Confrontações- confrontando-se ao norte com 316,59metros para a área desafetada e 10,44 metros para a Rua Rio Mimoso; ao sul com 300,85metros sendo, 82,93m para os lotes de nº01 ao 08; 60,00m para os lotes de nº09 ao 14; 82,23metros para os lotes de nº15 ao 22 e 75,69metros para os lotes de nº 23 ao 29; ao leste com 133,72metros para a área FR-1; ao oeste com 36,01 e 178,70metros para a rua Rio Formoso.

Art. 2º. Fica autorizado o desmembramento da área acima desafetada, em trinta e um (31) lotes urbanos.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

Art. 3º. A área desafetada e desmembrada é considerada Zona de Expansão Urbana e será destinado à construção de habitação popular de interesse social, com aproveitamento do sistema viário existente, sem abertura de novas vias e logradouros públicos, nem prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO,
Prefeito Municipal.

CROQUI de LOCALIZAÇÃO

